

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA

ATA DA 270^a ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

Realizada em 02 de setembro de 2010.

Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e dez, às catorze horas, na sua sede, situada na Rua Correia de Araújo, número noventa e três, no bairro das Graças – Recife/PE é realizada Ducentésima Septuagésima Assembleia Ordinária do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PE. Registra-se a presença dos seguintes conselheiros (as) Maria de Fátima Menezes da Silva, titular do Centro de Atendimento Lar do bem Te Vi; Maria Madalena Peres Fucks, titular da Cidade Evangélica dos Órfãos - CEO; Gênova Maria Silva, titular da Associação Santa Clara; Maria de Lourdes de A. Viana Vinokur, titular da Associação Portadores de Direitos Especiais – PODE; Rosa Maria Lins de Albuquerque Barros Correia, titular do Gabinete do Governador; Zanelli Gomes Alencar, suplente da Secretaria de Defesa Social; Regina Celi de Melo André, titular da Secretaria de Educação; José Fernando da Silva, suplente da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos. Também se registra a presença dos técnicos: Leonardo José Wanderley Feitosa, Luciano Pinheiro, Ana Elisabeth Harle de Castro, Joseane Maria de Oliveira e Eliane Mamede. A plenária é coordenada pela presidente, Rosa Barros, que submete a aprovação da pauta e das atas da ducentésima sexagésima sétima e da ducentésima sexagésima oitava Assembléias Ordinárias. Após a aprovação, a presidente abre a discussão sobre a participação do CEDCA/PE no I Seminário Nacional Criança Não é de Rua, realizado nos dias 10, 11 a 12 de agosto de 2010, em Fortaleza. Considerando que a Campanha não tem como referência o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, a plenária delibera pela não participação do CEDCA/PE nessa ação. Dando continuidade, a presidente inicia a discussão sobre o Código de Conduta Ética de Proteção à Criança e o Adolescente no Turismo do Estado de Pernambuco, documento que tem o objetivo de nortear empresas da cadeia produtiva do turismo sobre a proteção de crianças e adolescentes contra a exploração sexual nos destinos turísticos. O documento foi debatido em seminários (promovidos pela organização Childhood Brasil, CEDCA/PE, Associação de Secretarias de Turismo/ASTUR, Rede de Combate ao Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes do Estado de Pernambuco e Secretaria Estadual de Turismo) realizados em onze regiões turísticas do estado. O CEDCA/PE delibera que seja realizada uma Assembléia Extraordinária para discutir a elaboração do referido Código de Conduta. O conselheiro Fernando Silva chama atenção para o fato do Plano Decenal de Enfrentamento à Violência Sexual de Pernambuco (2008-2017) prever a elaboração de uma lei e não um código, e que somente uma plenária do CEDCA e do CEAS tem poder de alterar o definido na resolução que cria o Plano. Sobre a solicitação de aditamento de prazo ao Termo de Cooperação Técnica estabelecido entre o Estado de Pernambuco, por intermédio do CEDCA/PE, e o Instituto WCF- Brasil (Childhood Brasil), cujo prazo expira em setembro de 2010, o CEDCA/PE aprova um novo Termo de Cooperação entre o CEDCA/PE e WCF- Brasil (Childhood Brasil). Delibera que o documento seja encaminhado a assessoria jurídica do Conselho Estadual a fim de que seja visto pela Procuradoria Geral do Estado. Dando sequência a pauta, são iniciados os relatos das Câmaras Temáticas. **Orçamento e Finanças:** Considerando a demanda por exemplares do Estatuto da Criança e do Adolescente o CEDCA/PE a plenária delibera que seja realizada a produção de 70 mil exemplares, bem como que sejam produzidos panfletos

da Campanha de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Políticas Públicas: Sobre o projeto “Resgate Criança” da entidade não-governamental “O Pequeno Nazareno” a plenária delibera que seja apresentado o quantitativo dos resultados alcançados na reintegração familiar e de adoções de crianças e adolescentes nos últimos anos. Que a meta de reintegração familiar esteja expressa no projeto. Considerando o inciso I do art.88 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o CEDCA/PE delibera que sejam apresentadas justificativas consistentes para atender crianças e adolescentes do Recife em outro município (Itamaracá); Que seja feita uma adequação referente à quantidade máxima de crianças e adolescentes a serem atendidos pelo projeto. Considerando a ausência de informações, o CEDCA/PE delibera que sejam solicitadas as informações complementares a organização proponente. Sobre o projeto “Direitos promovidos, crianças com qualidade de vida” apresentado pela entidade não-governamental “Movimento Pró-Criança”, a plenária delibera pela aprovação do projeto com a recomendação que seja retirada a expressão “prostituição infantil”. Dando continuidade, a presidente Rosa Barros inicia a discussão sobre o Edital de Projetos da Petrobras. Os aportes financeiros pela Petrobras ao Fundo da Infância e Adolescência são equivalentes ao máximo previsto pela legislação. Os Conselhos Estaduais poderão apresentar até cinco projetos com linhas na área de desenvolvimento de programas e serviços complementares e inovadores da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; Acolhimento; Programas e projetos de pesquisa, de estudos e elaboração de diagnóstico, sistema de informação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada de operadores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD); Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento; e Ações de fortalecimento do SGD, com ênfase na mobilização social e articulação para a defesa de crianças e adolescentes. Considerando que os Conselhos Estaduais deverão encaminhar até o dia 20 de outubro de 2010 os projetos para a Petrobras, o CEDCA/PE delibera que os Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente sejam informados, bem como que as propostas de projetos devem ser entregues no CEDCA/PE até o dia 27 de setembro de 2010, a fim de que sejam apreciadas na próxima Assembléia Ordinária do CEDCA/PE. Dando continuidade, é iniciada a discussão sobre a liminar de Inconstitucionalidade da Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 5.459/09 (que previa a criação de um certificado de captação que credenciava entidades governamentais e não-governamentais a obterem recursos financeiros, por meio de doações, dedutíveis do imposto de renda, destinadas a execução de projetos na área da infância e adolescência), bem como sobre a anulação das deliberações e resoluções do CEDCA/RJ relacionadas ao repasse de recursos do Fundo da Infância e Adolescência para entidades (que fazem captação de recursos). Diante do relato, a plenária discute a viabilidade da Resolução do CEDCA/PE nº 19/2007 (que determina que as organizações apresentem seus projetos para análise no CEDCA/PE antes de desencadearem a captação de recursos, utilizando dispositivo legal de dedução de Imposto de Renda de pessoa física ou jurídica). A Conselheira Maria de Lourdes Viana Vinokur solicita que a Resolução nº 19/2007 seja encaminhada à Procuradoria Geral do Estado - PGE para consulta sobre a legitimidade da mesma o que não foi aceito pelos conselheiros presentes, os quais em votação deliberam que seja enviada ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA uma consulta sobre a legalidade da resolução. Considerando o princípio da transparência pública, a plenária delibera que sejam disponibilizados no site institucional do CEDCA/PE os nomes das entidades e valores repassados pelo Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança

101 e do Adolescente- FEDCA. Sobre o apoio do Conselho Estadual aos municípios em
102 situação de emergência e calamidade (que foram atingidos pelas chuvas) o Conselho
103 Estadual delibera que seja aberto um processo de seleção de projetos, por meio de
104 edital, na área de acolhimento institucional. Sobre a presença dos conselheiros estaduais
105 nas assembléias: Considerando o Regimento Interno do CEDCA/PE, a plenária delibera
106 que seja feito um levantamento sobre as ausências dos conselheiros nas Assembléias a
107 fim de que seja solicitada a substituição dos representantes ausentes. Delibera ainda que
108 seja encaminhado um ofício para a Secretaria de Defesa Social informando o calendário
109 das Assembléias Ordinárias. **Informes:** a presidente Rosa Barros Informa que participou
110 da reunião com representantes do Ministério Público, Fundação de Atendimento
111 Socioeducativo e Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos onde foi
112 discutido e analisado o orçamento para a construção de unidades da FUNASE. Relata
113 que na ocasião, foi recomendada a antecipação da construção do Centro de Internação
114 Provisória- CENIP (que estava prevista para acontecer em 2013) para ser realizada em
115 2011, na Região Metropolitana do Recife. O conselheiro José Fernando da Silva informa
116 que a versão do Plano de Reordenamento do Sistema Socioeducativo (2010 – 2015)
117 encontra-se em análise pela equipe da FUNASE com a finalidade de realizar as
118 recomendações feitas pelo Conselho Estadual, em agosto de 2010. A plenária delibera
119 que seja realizada uma Assembleia Conjunta do CEDCA/PE e o Conselho Estadual de
120 Assistência Social – CEAS com a finalidade de analisar e aprovar o Plano de
121 Reordenamento do Sistema Socioeducativo. A presidente Rosa Barros agradece a
122 presença de todos, encerrando a Assembléia às 18:30h. (dezoito horas e trinta minutos).
123 Para constar, esta Ata foi lida, aprovada e assinada pela Presidente.
124

125 **Rosa Maria Lins de Albuquerque Barros Correia**
126